



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte, ocorreu a Décima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, no ambiente virtual de Sessões da Quarta Turma, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro Silvestrin, para compor o quórum de votação nos processos em que o exista impedimento para julgar dos componentes da Quarta Turma, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Realizou-se o julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 14800-13.2005.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Ana Paula Queiroz de Souza, Agravado(s): ODAIR NAMBIKUARA SAWENTESU, Agravado(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 135300-80.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MARCUS SANTANA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 158-59.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOEL ORTIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 897-29.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LUCIENE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 74-82.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada: Dra. Renata Furtado de Mendonça, Advogado: Dr. Vanildo de Almeida Araújo Filho, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Advogada: Dra. Fabíola Maria Pereira Barcelos, Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 559-82.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KATEANE LIMA GUEDES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10812-38.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JAMES RICHARD ABREU, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1612-22.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JOSÉ VALNEIS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 100334-53.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIO ROMEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Alexandre de Melo da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Gosling Telles de Souza, Advogado: Dr. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva e Castro, Advogado: Dr. Dilcinea da Silva Reis Martins, Advogado: Dr. Tania Machado Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 100910-95.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRTLC HOLDING S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): TASSIA DE CARVALHO SILVA ALBINO, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): EDITORA O DIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): EMPRESA JORNALISTICA ECONOMICO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): ONGOING COMUNICACOES - PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11351-93.2018.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): KEVEN HENRIQUE DE MOURA COSTA, Advogado: Dr. Jonatas Hans Manrique, Agravado(s): KAIROS TELECOM LTDA, Advogado: Dr. Raphael Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 138640-96.2003.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Recorrido(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 66000-95.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA., Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 147400-70.2008.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): ESPÓLIO de SIMÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Recorrido(s): AZEREDO E PERROUT ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 922-80.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): DANGELO MARÇAL CHIMENTON, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 333-33.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Bento Júnior, Recorrido(s): DANIEL CAMPOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): ETEMP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Alberto Gubolin, Recorrido(s): PAEZ DE LIMA CONSTRUCOES COMERCIO E EMPREENDIMENT LTDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Freire Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 692-79.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): MANUELA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, Recorrido(s): RODAGRO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, Recorrido(s): VIP - EMPRESA DE DESINSETIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 648-03.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ticiano Lima Cordeiro da Costa, Recorrido(s): JARDEX SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Cláudio Pereira de Jesus, Recorrido(s): SFB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1402-20.2015.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLOVIS CALACA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Ayres Marinho de Melo, Advogado: Dr. Karine Geosélia Olegário Pinto, Recorrido(s): OLÁ TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 20372-24.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Recorrido(s): ADRIANA TERESINHA LEITE, Advogado: Dr. Henrique Brancher Gravina, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 266-76.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): THORK APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogado: Dr. Judson de Araújo Gurgel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1585-39.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OSVALDO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10537-56.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CRISLEY SILVA XAVIER, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Advogada: Dra. Tatiana Diwo da Silva Medeiros, Advogada: Dra. Carolina Beatriz Batista Andrade, Recorrido(s): MÁRCIA ARAÚJO SILVA - ME, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pacheco, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 21297-34.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Recorrido(s): MARCOS ROQUE, Advogado: Dr. Rogerio Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100590-63.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Recorrido(s): ROGERIO ALVIM CASADO, Advogada: Dra. Nathália Lemos Alvim, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 101068-54.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): RAFAEL NETO CEREJA, Advogado: Dr. Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Recorrido(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11619-49.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - SINTECT/JFA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1076-04.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE



TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BOAVENTURA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1267-70.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JOYCE DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. Andréa Carla Marinho Fernandes Aguiar, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 2755-19.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM PIMENTA, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Pierre Lau Ferreira Almeida, Advogado: Dr. Renata Mariucci, Advogado: Dr. Douglas Willian Guedes Albino, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 10819-57.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ISMAEL ALVES VILELA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ARR - 3936400-42.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUIZ ERNANI MEDEIROS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JLI CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Embargado(a): MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1457-86.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALEXANDRE LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1484-18.2014.5.05.0221 da 5a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MILTON SANTOS LUZ, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-RR - 344-43.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DIEGO GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-RR - 595-51.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALISSON DE JESUS SANTANA E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 101306-10.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WHITNEY SALVE, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 3-47.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: IRACI KOSBY CORRÊA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. MODIFICAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração da parcela "cargo em comissão" na base de cálculo das vantagens pessoais do reclamante, com os reflexos decorrentes, a ser apurado em liquidação de sentença; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por ofensa ao artigo 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para apuração das horas extraordinárias deferidas ao reclamante. **Processo: RR - 7-26.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): DANILO FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Recorrido(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 11-50.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RICARDO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Advogada: Dra. Thaiza Teixeira Campos, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 12-38.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HELTON MARX DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 16-41.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Agravado(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 18-81.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Oliveira, Recorrido(s): ROMÁRIO OLIVEIRA LEITÃO, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Recorrido(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: AIRR - 18-62.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): RICARDO ALCINO MENDES, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 22-98.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JURANDIR APARECIDO DE MOURA, Advogada: Dra. Viviane Ramos Bellini Elias, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 22-32.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Viana, Recorrido(s): MARIA DA NATIVIDADE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Fioravanti Gomes Mari, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 42-67.2013.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): ANTÔNIA CABRAL, Advogado: Dr. Timótheo Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 46-22.2016.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Recorrido(s): SHIRLENE LEITE LIMA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Recorrido(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 49-83.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): FRANCISCA MANOELA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Baqueiro Monteiro, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 54-55.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Dra. Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): CHAVEFORT EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 55-18.2017.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Recorrido(s): ÉSIO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a aplicabilidade do PCCS/2008 ao Reclamante, a partir da sua vigência e, conseqüentemente, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos referentes às progressões por antiguidade e por merecimento deferidas com base no PCCS/1995, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista, revertendo-se as custas processuais ao Reclamante, das quais está isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 58-02.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): NEIDE APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Veronica Taynara dos Santos Oliveira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 70-67.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): VANDERLEI BATISTA BISPO, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): HYDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 70-63.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Laysa Valladares Vasconcelos, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 102-88.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LUÍS ALBERTO ALVES BARBOZA, Advogado: Dr. Rodrigo Vicente Luca, Agravado(s): PORT SUPPLY AGÊNCIA MARÍTIMA E OFFSHORE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Cesar Neiva Barcellos, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 106-06.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): ERIOSVALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Doralice Rocha Passos, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 110-20.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Recorrido(s): JEFFERSON RAMOS, Advogado: Dr. Ronaldo Marciano da Costa, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 121-38.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MOACRÍ ALVES FEITOSA NETO, Advogado: Dr. Joslaine Cristina Paião, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: AIRR - 125-56.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Agravado(s): PARANÁ ESPORTE, Advogado: Dr. Rubens Miguel Pereira Neto, Agravado(s): CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, Advogado: Dr. Paulo Alfredo Damasceno Ferreira, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Bruten, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): KELLER SANDRA STELLE GONÇALVES, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da União, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 131-12.2017.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): JOSEVANDER ALMEIDA COSTA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (JOSEVANDER ALMEIDA COSTA), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 133-11.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOÃO GERALDO AFONSO, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Silvana Penteadó Corrêa Rennó, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 140-66.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): REGINALDO SILVA QUINTILIANO, Advogado: Dr. Álvaro Lima da Silva, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 147-73.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Recorrido(s): DILCINEIA CORREIA XAVIER DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): LC CONSERVAÇÃO LOGISTICA E COMERCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 156-58.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marília Sarno Setubal de Oliveira, Recorrido(s): WANDEILDES DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Diomedes Oliveira Carvalho, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Roriz Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: AIRR - 157-06.2012.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): LUÍS CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Israel Antônio Bertolini, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 158-88.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Recorrido(s): ANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Recorrido(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO.



RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 161-79.2010.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): DEUSEMI MARIA DE BARROS, Advogada: Dra. Salma Régina Florêncio de Moraes, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF; e dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada ECT, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 178-36.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gustavo Ameno Coutinho, Recorrido(s): AFONSO JOSÉ DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO PARCIAL PELO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza indenizatória da parcela "Auxílio-Alimentação", e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 680). **Processo: AIRR - 183-75.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): VERA LÚCIA ALVINO, Advogada: Dra. Samira Zeinedin, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 192-13.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUCIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lucatelli Dórias Santana, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 194-94.2017.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): VIRGINIA ARASSEM, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Recorrido(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada. **Processo: AIRR - 202-10.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): MAGUINONETH PEREIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Imthon, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 205-03.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Júlia Medeiros Moreno, Recorrido(s): JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 210-58.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MATHEUS LUIZ ROGANTE, Advogado: Dr. César Augusto Sérgio Ferreira, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 234-28.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Paula de Mendonça Berard, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Soriano Santos Torres, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de



revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 250-80.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): GUSTAVO DIVINO CATAROF, Advogado: Dr. Rafael Paccola Danelon, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 250-64.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Recorrido(s): KELLY CRISTINA CARDOSO LINS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: Ag-AIRR - 265-21.2016.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MÁQUINAS TERRA PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria Barbosa Costa, Agravado(s): ADENIRE SERAFIM MESQUITA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (MÁQUINAS TERRA PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ADENIRE SERAFIM MESQUITA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 275-56.2018.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): BENILDO CARLOS SANTOS MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Philipe Fernandes Frazão, Recorrido(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sampaio Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 280-31.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): IDALÍCIO DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernanda da Rocha Teixeira, Recorrido(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Gerson Antônio de Hugo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 286-71.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Recorrido(s): MODERNA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: RR - 286-61.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Recorrido(s): JULIANO BUENO IANK, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FASE DE EXECUÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. PROGRESSÕES. COMPENSAÇÃO COM AQUELAS JÁ CONCEDIDAS POR NORMAS COLETIVAS", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 291-65.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VANDER ALAN BACCI PACHECO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Embargante: C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para corrigir erro material, a fim de que, no lugar da expressão "conhecer do recurso de revista interposto pelo ESTADO DA BAHIA", passe a constar "conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante"; (b) conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada (CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A.) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 303-08.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Agravado(s): ELZA DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 303-69.2018.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Recorrido(s): FLECHA TRANSPORTES E TURISMO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA, Advogado: Dr. José Cristiano Pinheiro, Recorrido(s): REGINALDO AUGUSTO SILVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Sérgio da Silva Maciel, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 304-60.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ROSENILDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo A. do N. Benkendorf, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 305-73.2011.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): JAIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 310-20.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ALEXANDRE DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Ademar Garuli Júnior, Recorrido(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 327-44.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES ARAÚJO, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 339-**



14.2014.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): LUCIARA ANDRADE KICKHOFEL, Advogado: Dr. Felipe Bichet Ness, Agravado(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael de Paula Zamboni, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 339-44.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCA CARMELITA ARAÚJO MENDONÇA, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 340-31.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): PAULO CESAR SOBREIRA, Advogada: Dra. Marilda José dos Santos Gonzaga, Agravado(s): EQUIPE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 367-12.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): FELICIANO BARBOSA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 371-35.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): KEYTE STEFANY PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): M & L TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Margaret de Fátima Gomes de Moura, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 373-06.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADILSON SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada OI S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a OI S.A., bem como a condenação da Reclamada a proceder à anotação da carteira de trabalho do Reclamante, fazendo constar a data início e fim do contrato. **Processo: ED-RR - 374-89.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JAIRO DA SILVA VALVERDE, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 384-78.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ VALSECHI, Advogado: Dr. José Roberto Felix, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 399-72.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): COLOMBO SERVIÇOS AUXILIARES DA CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe proviment para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 402-90.2010.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): ELIANDRO MENEZES SILVA, Advogada: Dra. Maria José Peres Genaro Grilli, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 406-20.2012.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): SEBASTIANA DA SILVA SENA, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ALTO ACRE - COOPERALTO, Agravado(s): O. C. OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 416-92.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): CLEIDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Antônio da Silva Filho, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Shimenia Dias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 426-81.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LUCIANO TAMARA GARCIA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 426-27.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ANGELA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 442-19.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): GEOVANE FERREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 444-80.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): GILSON MOREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Fabrício Araújo Caldas, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 446-47.2012.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Carlos Alberto Bueno, Recorrido(s): LÚCIA CÉLIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Recorrido(s): SOLIDEZ SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 457-68.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): DANIELLA FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Graziela Rodrigues Valério Blanco, Advogado: Dr. Priscila Mainardi Ferrer e Trigueiros, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (MASSA FALIDA), Recorrido(s): TENACE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 458-10.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Recorrido(s): MÁRCIO LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Euzélia José da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da ECT pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 467-58.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 471-31.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JORGE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 473-38.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Gláucia de Mariani Buldo, Recorrido(s): ROBISON LUÍS GALHARDO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Recorrido(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 485-82.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Dr. Risirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiza Pagote Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-RR - 493-38.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUIZ ANTÔNIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Márcio Eduardo Garcia Leite, Advogado: Dr. Juliana Miyubki Hiratsuka, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



Processo: RR - 493-69.2017.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Recorrido(s): BENTO LIMA RIBEIRO, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, Recorrido(s): TOCANTINS VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 496-86.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA PESCI, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 496-42.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Edmilton Carneiro Almeida, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: RR - 504-67.2012.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): JOSAPHAT JOSÉ DUARTE, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Recorrido(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 508-14.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. Márcilio Moura Mendes, Recorrido(s): ELIZABETE ROSA DE SOUZA CRUZ, Advogada: Dra. Maria Rosália Bomfim Santos, Recorrido(s): ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Wellington Carlos Gottardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 513-26.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): RENATA VANESSA BRUZA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Recorrido(s): BRASILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 516-83.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 519-80.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria Barbosa Costa, Embargado(a): IVANILSON NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Estevao Ramos Muniz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar prejudicado o exame do agravo em agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531-51.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Dr. Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior, Agravado(s): RONALDO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 534-77.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Patricia Lobo da Rosa Borges, Recorrido(s): WALTER EUCLIDES DA SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar os pedidos relativos ao período posterior à instituição do regime jurídico único por meio da Lei Municipal nº 15.335/1990, e declarar a prescrição total da pretensão relativa ao período residual. **Processo: ED-RR - 534-22.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueiredo Melo, Embargado(a): DARCEMILCA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Andrade da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 542-43.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Gustavo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): RAQUEL CABRAL RIBEIRO, Advogado: Dr. Claudius Staerke Vieira de Rezende, Recorrido(s): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Bezerra Pereira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (DISTRITO FEDERAL) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DISTRITO FEDERAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: AIRR - 545-40.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ADÃO MARIO LOURENÇO, Advogado: Dr. Cláudio Bitarello Perisse, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 559-02.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEILA GUIMARÃES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada (TNL PCS S.A.), para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 568-89.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SIND EMP EMPR SEG VIG TRANSP VAL SEG PESSOAL TRAB EMP SERV ORG SEG SEM AF UBERL E REG, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Amaral, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 568-45.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSÉ ENILDO PAULO MACIEL, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer



dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 569-55.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): PÂMELA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Giovanni Frederico Altimiras, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 572-16.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): ORLANDO SBEGHEN FILHO, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Advogada: Dra. Sonilde Kugel Lazzarin, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município de Porto Alegre e ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social. **Processo: RR - 577-74.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal, Recorrido(s): JOÃO BATISTA CARDOSO, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Recorrido(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-AIRR - 580-96.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): LUÍS ANTÔNIO CORRÊA, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 583-15.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DANILO PORCINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): PROMAT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 583-56.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): EDILSON VAZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elson Ramos da Cruz, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE



VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da ECT, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: ED-RR - 584-17.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PEDRO ALMEIDA FELIPPE, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): NOGUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fächter, Embargado(a): PERVILLE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Júnior Jaroszuk, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 592-64.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ESTAÇÃO CURITIBA LTDA., Advogada: Dra. Lairde Andrian de Melo Lima, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, (a1) negar-lhe provimento quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS, APLICADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU" e (a2) dar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FRANQUIA. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 603-56.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): EDSON BENCINI, Advogada: Dra. Neila Maria Fernandes da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: RR - 603-48.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JEFFERSON DE AGUIAR BRAGA, Advogado: Dr. Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: Ag-AIRR - 608-55.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Advogado: Dr. Jonathas Miguel Albano, Agravado(s): ARILTON BENEDETE, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Advogada: Dra. Luciane Pereira Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 625-63.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): JOSÉ LUCIANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Áurea Bezerra de Medeiros, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS - IPEPPI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 641-59.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: RR - 646-31.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): MICHELLE LEMOS DOS SANTOS XAVIER, Advogada: Dra. Vanessa Ramos de Sousa, Recorrido(s): A4 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: RR - 651-82.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLÁUDIA GASPERAZZO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 652-66.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): REJANE ARAÚJO SARAIVA, Advogada: Dra. Eliana Oliveira Morais, Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no



mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 652-03.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): ESDRAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. Julgar prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 657-54.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRINO COSTA PANTOJA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Recorrido(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Amapá quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amapá pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 664-33.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): MARCELO LIMA DA CUNHA, Advogado: Dr. Rogério Antônio Moreira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 666-73.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ BUZIN TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maria José Peres Genaro Grilli, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 669-49.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): MARIA JOSÉLIA BORJES, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao



tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 674-10.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ADÍLIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 675-92.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTÔNIO WILSON GOMES DE SALES, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Embargado(a): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 682-19.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Recorrido(s): OZIEL DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Viviane Lemos de Oliveira Mugrabi Figueiredo, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 687-48.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): JOSEFA IDÁLIA DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Recorrido(s): ALFALIT BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 687-22.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO VENAS IGLESIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Catarina Pereira Villarpando, Advogado: Dr. Hugo Amaral Villarpando, Recorrido(s): HLC TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Bruno Alvarenga Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR



DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 691-57.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CLEIFSON DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Recorrido(s): CONSTRUTORA RAMOS E SILVA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 696-68.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MAURO MANSO DA SILVA, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Recorrido(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 698-69.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JAIR MOTA SOARES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mokwa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 702-93.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): WALDILENA FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 718-04.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): RODRIGO AUGUSTO NICOLAIO, Advogado: Dr. Adriana Vieira Zahdi Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FASE DE EXECUÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. PROGRESSÕES. COMPENSAÇÃO COM AQUELAS JÁ CONCEDIDAS POR NORMAS COLETIVAS", por violação do art. 5º, XXXVI, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 719-15.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): NEUCILDEIR PEREIRA ALVES, Advogada: Dra. Olinda Ana Ferreira, Recorrido(s): CONSTRUTORA MAD LTDA., Advogado: Dr. Lucimar Gentil dos Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 720-27.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IZABEL MARTINS MAXEMOVITCH, Advogado: Dr. Natan Michel de Lacerda, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): TRANSMORENO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Cristiano José Baratto, Agravado(s): VEPER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Narjara Cheyenne Carmelo Andriet, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 722-03.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ANA PAULA ORIGE LANNES, Advogado: Dr. Taiana Lúcia Soares Kuhn, Recorrido(s): INTERSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DA SAÚDE, Recorrido(s): MIDA SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 722-41.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HERON DE JESUS BARRETTO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe



provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 729-13.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): HELLEN RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 732-78.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSINEI ESTEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 736-05.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): JÚNIOR CÉSAR DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Ferraz Lucas, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 747-42.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Felipe Duarte da Costa, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao terceiro reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-RR - 747-12.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RAIMUNDO NEVES, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração. **Processo: RR - 750-59.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): NORIVAL REIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juliana Cristina Evangelista Miranda, Recorrido(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado. **Processo: RR - 764-51.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): ARI JOSÉ CAVALHEIRO FILHO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FASE DE EXECUÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. PROGRESSÕES. COMPENSAÇÃO COM AQUELAS JÁ CONCEDIDAS POR NORMAS COLETIVAS", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 773-66.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ARLINDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Carvalho Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por má aplicação da Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 788-71.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): THIAGO FRANCISCO CLATI, Advogado: Dr. Thiago Jordão, Recorrido(s): ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 789-80.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): EZEQUIEL SALEMA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Embargado(a): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Grotti, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 789-**



19.2014.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Recorrido(s): GERSON SABINA DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Abdo Miguel, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 791-98.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RICARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Embargado(a): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 795-38.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JÚLIO ROCHA MALAFAIA, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Recorrido(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 796-07.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MAELI CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tânia Maria Soares, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 807-96.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARIA BENEDITA FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Shirley Pereira da Silva, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 808-55.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



CATARINENSE - CAMPOS RIO SUL, Procurador: Dr. Adriana Cordeiro Lopes, Recorrido(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Advogado: Dr. Adilson José da Rocha, Recorrido(s): TAIAMY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ray Arécio Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPOS RIO SUL quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPOS RIO SUL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 812-45.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): ALINE MACIEL PIRES, Advogado: Dr. César Luís Pacheco Glöckner, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 816-27.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Recorrido(s): EDILAINE DE JESUS PORTO, Advogado: Dr. Leandro Anésio Marcondes Martins, Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 819-43.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Lilian da Luz, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): LEANDRO AMARAL DE AMARIJO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 828-28.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MAURI SOARES NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por má aplicação da Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 829-47.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Embargado(a): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 830-68.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Recorrido(s): TAMIRES TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. VINICIUS OAES DE MELLO, Recorrido(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 836-53.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): NADJA DANIELEN MESQUITA, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 854-24.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AUGUSTO HEYDEN BOCZAR, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 855-31.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OTÁVIO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Francisco de Paula Cerqueira Pena, Recorrido(s): ERBITON MENDONÇA DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Edson de Souza



Dantas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante que versa "PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO DE TRABALHO COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM ANO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL POR INICIATIVA DO EMPREGADO. NULIDADE INEXISTENTE". **Processo: RR - 860-37.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARLUZ ROBERTO AZEVEDO, Advogado: Dr. André Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Dicesar Beches Vieira, Recorrido(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana David Machado de Mattos, Recorrido(s): IOAL CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CELERA EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 861-06.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ERONALDO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 884-98.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): SANDRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio de Mesquita Macedo, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 885-89.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): AILTOM DE OLIVEIRA APOLONIO, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 886-24.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): GUILHERME AUGUSTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Recorrido(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 890-56.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): LUCIENE CONCEIÇÃO SACRAMENTO DIAS, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Recorrido(s): GREIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vinhas Barreto, Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 918-26.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): MARIA JOSÉ AMORIM DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Recorrido(s): ERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 963-63.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Recorrido(s): SOLANGE BRITO PEREIRA, Advogada: Dra. Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Daniele Cristina Oliveira Padilha, Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 999-95.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Recorrido(s): JOSIANE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ana Caroline Romano Castelo Branco, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001-49.2015.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): ERONDI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Gil dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Biazetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FASE DE EXECUÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. PROGRESSÕES. COMPENSAÇÃO COM AQUELAS JÁ CONCEDIDAS POR NORMAS COLETIVAS", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1015-15.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1044-05.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): CARLA JOSIANE FREIRE, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Agravado(s): GEDEON CALÇADOS - DALVA SEVERO CALÇADOS, Agravado(s): GL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1057-70.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): DOMINGOS MARTINS DE LIMA IRMÃO, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s) e Recorrido(s): SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1077-24.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GILMAR MARQUES, Advogado: Dr. Jamilto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Colonetti, Advogada: Dra. Leandra Xavier dos Santos, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Giane Francisconi de Medeiros, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Ketlin Sartor Ristau, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 790-B da CLT (redação anterior à Lei 13.467/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1097-45.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA da VIVO S.A.), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): SÔNIA FOGAÇA TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada Vivo S.A. (sucieda pela Telefônica Brasil S.A.), por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo nos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Vivo S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: AIRR - 1098-26.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS/BA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1101-21.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA GOMES CAVALCANTE, Procurador: Dr. Wesley César Vieira (Defensoria Pública da União), Recorrido(s): EXACT SERVICOS DE APOIO, CONSERVACAO E LIMPEZA



LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: ED-RR - 1116-02.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HENRIQUE PEREIRA DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Xavier Franco, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1119-30.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1181-68.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MÁRCIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Marcílio José Villela Pires Bueno, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Débora de Araújo Hamad, Procurador: Dr. Rafael Gomes Correa, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bomfim Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1183-45.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO PEDRO AMORIM COSTA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: Ag-RR - 1202-45.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLEBERSON DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Rita de Cássia Lago Valois Miranda, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ECOLABOR - COMERCIAL, CONSULTORIA E ANÁLISES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1203-50.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): CLEVERSON RICARDO DE LIMA, Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença em que se julgou improcedente o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 479 da CLT. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, cumpre fixar custas, pelo Reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$30.000,00, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1204-07.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Perreira, Recorrido(s): START-ENGENHARIA DE COMISSIONAMENTO E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Diogo Cezar Reis Amador, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1208-04.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): WALDILEIA ANDRÉ PENHA, Advogado: Dr. Jorge Marques Borges, Recorrido(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1212-37.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): EMN - EMERGÊNCIAS MÉDICAS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Antônio José de Sousa Gomes, Advogado: Dr. Jader de Figueiredo Correia Júnior, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ MONTENEGRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada Transpetro, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1220-35.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ANA PAULA LIMA ERDITE, Advogada: Dra. Mylene Kroff Vega Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 1227-58.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: KERCE JHONES DOS REIS DA MOTA, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1233-41.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ AMILTON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Rosicleide Santos Silva Mateus, Advogada: Dra. Adriana Azevedo de Araújo Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Amorim Barros, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Yamile Albuquerque Magalhães, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 1240-84.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): NEIDE DE ARAÚJO ALENCAR, Advogado: Dr. Renato Antônio Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1253-42.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBERTO DE CARVALHO SOARES, Advogado: Dr. André Luiz Machado Santos, Recorrido(s): SERACON SERVICOS DE APOIO A CONSTRUCAO LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: ARR - 1280-39.2016.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): GISELE GERTRUDES PACHECO SADOVSKI, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): POTENCIAL SERVIÇOS EM TELEFONIA EIRELI, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga



Blaha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado - BANCO DO BRASIL S/A - quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-RR - 1281-47.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JANAÍNA AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1297-75.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSEVAL SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Calasans Silveira Júnior, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1303-76.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): CARLA CRISTINE PERES DA SILVA, Advogada: Dra. Dionê Moreira Brito, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município Do Rio De Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1305-81.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ROSEMEIRE DOS SANTOS DE FREITAS, Advogado: Dr. João Pópulo Neto, Agravado(s): NEONATAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1310-97.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MÁRCIO KUHNEN, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Embargado(a): STAFF MASTER SEGURANÇA



E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1325-23.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Recorrido(s): CRISTIAN DOUGLAS ANTES, Advogada: Dra. Janaína Sturmer, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 1333-86.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELISETE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1340-82.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CECILIA BRAZ SANTANA, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1344-05.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DANIELLE BAROZI PORTO, Advogada: Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom, Advogada: Dra. Maria Zelia Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudencio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante que versa "REPARAÇÃO POR DANO MORAL. FIXAÇÃO DO VALOR. RAZOABILIDADE". **Processo: RR - 1356-80.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ABILIO FÉLIX DE ARAÚJO NETO, Advogada: Dra. Beatriz Pereira, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (FUB). **Processo: ED-RR - 1380-03.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALEXSANDRO NUNES GODINHO, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA.,



Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1399-56.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: IANA CUNHA LOUZEIRO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1422-37.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leticia Botelho Gois, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): YARA LÚCIA CUTRIM, Advogado: Dr. Eduardo de Almeida Correia, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.669/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 1474-70.2016.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EDILSON MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KAEFER SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1481-07.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ERESNAY SILVEIRA, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1483-46.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DENILSON APARECIDO CLAUDINO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (DENILSON APARECIDO CLAUDINO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (RENAULT DO BRASIL S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1557-29.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): CARLOS MAGNO CAMPOS, Advogada: Dra. Rafaela da Costa Lahass, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência econômica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1589-95.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Advogada: Dra. Micheline Simone Silveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maciel, Recorrido(s): JAIRO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1610-02.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CARLOS ANDRÉ RAMOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Alzira Maria Pessoa Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1621-72.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CONCEICAO SANTANA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1626-11.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ EULINO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1634-18.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alfredo Benito Cechet, Agravado(s): CELSO KLERING, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1656-37.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): GLADIMIR LEOCÁDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 1679-72.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO GOMES LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para declarar nulos os atos praticados a partir da primeira inclusão do processo em pauta e proceder a novo julgamento de recurso de revista com agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada; III - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto à ilicitude da terceirização, por violação do art. 5º, II, da CF; IV - no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por consequência, o reconhecimento do vínculo de emprego com a 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A., restabelecendo a sentença, no particular, e V - julgar prejudicado o agravo de instrumento da 2ª Reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., diante do decidido nos recursos de revista. **Processo: RR - 1683-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDREZA FERREIRA GOUVEIA, Advogado: Dr. Charbel Chater, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 1691-16.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROSINEY PAZ SANTANA, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Embargado(a): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1713-89.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): ROSELI PEREIRA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FASE DE EXECUÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. PROGRESSÕES. COMPENSAÇÃO COM AQUELAS JÁ CONCEDIDAS POR NORMAS COLETIVAS", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR -**



1725-90.2011.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): WESLEY ORLANDI DE LACERDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alves de Almeida, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, por má aplicação da Súmula 331 do TST e por violação do art. 5º, II, da CF, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e II - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, remanescendo, todavia, a responsabilidade subsidiária da Tomadora de Serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Obreiro na reclamação trabalhista, na esteira do entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, do TST. **Processo: RR - 1733-51.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Recorrido(s): VALÉRIA NERI DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1739-48.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DAVI DOS PASSOS LIMA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Embargado(a): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1740-96.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): CLEUSMA CARDOSO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1747-23.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Chaves de Alencar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-AIRR - 1758-79.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CASSIANA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Diogo Teófilo de Castro Amorim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Procurador: Dr. José Itamar Bezerra Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Alexandre de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 664,50 (seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 1760-29.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): JOSMAR NICOLAU SZPERUM, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FASE DE EXECUÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. PROGRESSÕES. COMPENSAÇÃO COM AQUELAS JÁ CONCEDIDAS POR NORMAS COLETIVAS", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1761-19.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIA LÚCIA GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Argeu Ramos da Silva, Recorrido(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1771-07.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante (SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1778-32.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ALMIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ALMIR ANTÔNIO DA SILVA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1792-39.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Rosana Alves F. Nunes, Recorrido(s): REINALDO BENTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Regina Ghisleni Zardin, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Distrito Federal. **Processo: RR - 1819-22.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCUS AURÉLIO FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Freitas, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1826-61.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ALOISIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Agravado(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1927-33.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA MOTA, Advogado: Dr. Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1929-68.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WALDIR ROBERTO BARNI, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no qual foi examinado o tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. UNICIDADE CONTRATUAL RECONHECIDA EM JUIZO. PAGAMENTO A MENOR DAS VERBAS RESCISÓRIAS. PEDIDO DE DIFERENÇAS. PENALIDADE NÃO APLICÁVEL". **Processo: ARR - 1942-24.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): IRENE YAREMTCHUK KIRCHNER, Advogado: Dr. Felipe Güths, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise



Carneiro Fernandes Ferreira, Decisão: à unanimidade: (a)conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b)não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "REDUÇÃO SALARIAL. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE SEIS PARA OITO HORAS. ADESÃO ESPONTÂNEA". **Processo: AIRR - 1961-50.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VILANI DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da ECT quanto à responsabilidade subsidiária; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1965-14.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Germano da Silva Graça, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Elisângela Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1974-87.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): RODRIGO DO CARMO MAGAROTTO, Advogado: Dr. Juliana Andrade Bruno Favacho, Advogado: Dr. Francisco Roberto da Silva Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN , Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1987-29.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do



prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o exame do recurso de revista interposto por PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. **Processo: AIRR - 1996-88.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANO MÁRCIO ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 2000-40.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): MARIA NADJA PEREIRA DE LACERDA, Advogado: Dr. Cleidison Figuerdo dos Santos, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2007-51.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): ALCINDO SHUDASKI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FASE DE EXECUÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. PROGRESSÕES. COMPENSAÇÃO COM AQUELAS JÁ CONCEDIDAS POR NORMAS COLETIVAS", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 2056-93.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): JOANA APARECIDA DO PRADO, Advogado: Dr. Evandro Mauro Cardozo, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2073-22.2015.5.09.0008 da 9a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WILMA SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Advogado: Dr. Jean Michel Félix Honorato de Melo, Recorrido(s): RISOTOLANDIA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): FGVTVN BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Cunha, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, vigente à época da realização da perícia (exegese do art. 34 da Resolução CSJT nº 247/2019). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2104-15.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DÉBORA VIEIRA BARBOZA, Advogado: Dr. Euvaldo Thomaz Soares, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 2120-88.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Evodir da Silva, Recorrido(s): PLANTECO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 2267-58.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): LIRIO VISSOTTO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2315-94.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Santos, Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): GRUPO SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): OXY PROPAGANDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Recorrido(s): FUSE PRODUÇÕES, Recorrido(s): TRAFIX NEGÓCIOS E SOLUÇÕES CORPORATIVAS, Recorrido(s): BANCO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - GAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à décima reclamada (UFSC). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2473-09.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOÃO FERNANDES SOBRINHO, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Freitas, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2594-37.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAMON PROFETA DOS REIS, Advogada: Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 2598-74.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): TADEU PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (ANP). **Processo: RR - 2601-83.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Recorrido(s): MARCOS SIDNEY NAZARÉ PRESTES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito, Recorrido(s): EMBRASERV - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2627-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogada: Dra. Adriana Londero Fioravante, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): PROTEGE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 2657-89.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Lilian Fatima Moro Novak, Recorrido(s): MARCOS DA CRUZ FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Recorrido(s): CONSTRUTORA TÉCNICA DE OBRAS CIVIS LTDA. - CTO, Advogado: Dr. Edevanir José Guandalini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DO PARANÁ). **Processo: RR - 2738-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tiago Marçal Lima, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Recorrido(s): CRISTINA FERREIRA DUTRA, Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2743-55.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAGNUN BONFIM DE MARIA, Advogado: Dr. José Américo Machado Lopes, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Advogada: Dra. Rogéria Gomes Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (MAGNUN BONFIM DE MARIA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2750-14.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): JOSÉ BERNARDINO DE LIMA, Advogada: Dra. Núbia Sales de Melo, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE). **Processo: Ag-RR - 2810-47.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): GILDETE ALVES SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.303,03 (três mil, trezentos e três reais e três centavos), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: ED-RR - 2946-51.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: SANDRA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3194-07.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): PAULO MICHAEL ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - ACSC - HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Embargado(a): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL, Advogado: Dr. Fernanda de Freitas Nogueira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, sanando omissão, isentar a ora Embargante do recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 3251-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Geraldo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): JOSÉ NETO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Recorrido(s): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 3334-79.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): ERLY VENTURA ALVARENGA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 3480-85.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): WALESKA DE CASTRO SAMPAIO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE DE REABILITAÇÃO - ABBR, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: Ag-AIRR - 3740-35.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Agravado(s): ROSILEA GOMES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DOS REIS, Advogada: Dra. Rosineide Oliveira Rozestolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.610,00 (mil, seiscentos e dez reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: ARR - 3759-62.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabare Guisulfo, Agravante(s) e Recorrido(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO GENTIL LUZ, Advogado: Dr. Eliel Valésio Karkles, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da INFRAERO quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ela aplicada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. FERIADOS. REGIME 12X36. PAGAMENTO EM DOBRO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados laborados no regime 12x36, nos termos da Súmula nº 444. **Processo: RR - 3828-73.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Recorrido(s): GEONCYR LEONARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 3917-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): REGINA LIMA MEDEIROS DE SÁ, Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): MONTANA INTELIGÊNCIA EM SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União. **Processo: RR - 4223-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): KÁTIA CRISTINA MAGALHÃES BARBOSA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro da Silva, Recorrido(s): MOVIMENTO MARÉ LIMPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: RR - 5023-74.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA BESSONI DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Leone de Arruda Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 5300-83.2006.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Márcio Amaral de Souza, Agravado(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Agravado(s): LÚCIA KOZOWSKI, Advogado: Dr. Grasiely Teixeira Souza, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 5496-82.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AMARO CARLOS RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 5756-89.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JORGE NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Bernardes Townsend, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União. **Processo: RR - 5850-10.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS RENATO LIMA DE VELASCO, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. E OUTRAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 6057-09.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CELIO CORREA, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Tavares Júnior, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 6084-89.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ELAINE ANDRADE FERREIRA, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Tavares Júnior, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 6211-27.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): DAVID PARAVIDINI DOS REIS, Advogado: Dr. Williams Oliveira de Almeida, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 6570-71.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): CARLOS DA SILVA JUSTINO, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de



responsabilização subsidiária da PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 6640-05.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Mirakawa, Recorrido(s): SIDNEI ROBSON DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 6686-77.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): WELLINGTON LIMA TELES, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 6694-54.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): RAFAEL CALDAS ALMEIDA COUTINHO, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 6733-51.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Recorrido(s): ALMIR GOMES VAZ, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Dr. Leandro Santos Lima, Recorrido(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 6800-96.2006.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): IVONILDE CARVALHO DE MESQUITA, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Agravado(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 6826-17.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: KAROLINA PIAZZA LACERDA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 6834-91.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOMARIANE ROCHA DA PAZ, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 6840-77.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTENOR JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 6904-38.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Rocha Reis, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 7188-16.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Carlos Magno Silva dos Santos, Agravado(s): FABIANO DE SOUZA RIBEIRO, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Silvania Lima da Silva, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7400-15.2004.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Monica Henriques Costa Gouvea, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oscar Ribeiro, Agravado(s): UNIAO DAS NACOES INDIGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Pierro, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 9140-59.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): EDSON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 9640-33.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA CORINA DA VEIGA CHAVES, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 10005-80.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): SAMUEL CORREA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada



TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e, por conseguinte, afastar a condenação ao pagamento das parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com a tomadora de serviços, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 70.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 10069-79.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): EDVANIA PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10092-33.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JOAO CARLOS CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: ED-AIRR - 10092-51.2018.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S.A. - DASA, Advogado: Dr. Rafael Santos Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALCOOL DO VALE DO MUCURI, Advogada: Dra. Larissa Tavares de Melo Silva Herthel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissões, sem alteração do julgado, esclarecendo que o pedido de homologação de acordo celebrado com parte dos substituídos será examinado no momento do retorno dos autos à Vara de origem. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 10135-81.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ARTUR KESSIN DA COSTA, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10187-46.2015.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ISRAEL SOARES DE MATOS, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes de Araújo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TECNOEND GONÇALENSE REPAROS NAVAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10225-17.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): CLÁUDIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: ARR - 10301-47.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): THIAGO FERNANDO SOUSA ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, em: I - não sendo transcendentais as matérias veiculadas no recurso de revista do Reclamante, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, com fundamento no art. 896-A, §§ 1º e 5º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, Petrobras, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; III - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada para afastar sua responsabilidade subsidiária em relação aos créditos trabalhistas do Reclamante. **Processo: RR - 10382-46.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Recorrido(s): LEONAM CORDEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Caio Sant' Ana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 10577-73.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO SERRA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10600-94.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GILBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Lourenço Pavão, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10663-16.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VAGNER JOSÉ MORETTO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante (VAGNER JOSÉ MORETTO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Reautue-se como Agravo de Instrumento, mantendo-se o sobrestamento do feito. **Processo: RR - 10689-75.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): RENATO TORRALBO, Advogada: Dra. Adriana Guerra, Recorrido(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10880-65.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Recorrido(s): ROBERTO DA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Araçari Baptista, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Carvalhal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 10940-60.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteadó, Agravado(s): THIAGO LOPES DA SILVA,



Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10986-37.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO ALVES, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (MANUTENÇÃO DE CALDEIRARIA E SOLDAGEM DE TUBULAÇÕES, DURANTE PARADAS PROGRAMADAS PARA MANUTENÇÃO). DONA DA OBRA RESPONSABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 11075-72.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Bianca Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): VALDIR FELIX LIMA, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Advogado: Dr. José Freire da Silva, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 11098-74.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BRUNO DE ASSUNÇÃO BORDALO PEIXOTO, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Advogado: Dr. Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Livia Nogueira Paula, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 11134-26.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (MANUTENÇÃO DE CALDEIRARIA E SOLDAGEM DE TUBULAÇÕES, DURANTE PARADAS PROGRAMADAS PARA MANUTENÇÃO). DONA DA OBRA RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 11282-56.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EGIDIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: ARR - 11420-22.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): LUISA MACHADO LOURENCO DIAS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s) e Recorrido(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: RR - 11625-82.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FLAVIO MAURI DE ABREU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto Argenton de Queiroz, Recorrido(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Rúbens Decoussau Tilkian, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 11759-88.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, Recorrido(s): MAURICIO ROBERTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Karina da Silva Viana de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: ED-ARR - 11930-49.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FLAVIA VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 12089-87.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDERSON RAFAEL KAPPAUN, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 12144-38.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): LEANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoá, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 14340-22.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): KELLY REGINA MÁXIMO ROCHA DA GRAÇA, Advogada: Dra. Ângela Maria Rios Gomes Soares Brandão, Recorrido(s): QUALIVIDA - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Advogado: Dr. Arlete Dudley Souto Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 15540-73.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA ROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Recorrido(s): QUALIVIDA - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Advogado: Dr. Arlete Dudley Souto Araújo, Advogado: Dr. Milena Cabeda Cherui Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 16800-13.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): THIAGO CÉSAR E SOUZA CORDEIRO, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 18510-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SILVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Benavides Machado Alves, Recorrido(s): CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. - CBEMI, Advogado: Dr. Eliomar Francisco Tumelero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 18754-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SADI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 19140-16.2003.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Recorrido(s): JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Recorrido(s): CRICÉLIA MARIA MICHELON BUENO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 19200-90.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): MARCIANA JUSTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-RR - 19440-51.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLÁUDIA CRISTINA MOLLER, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Balinski, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Embargado(a): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Dra. Eucledi Maria Maggioni, Embargado(a): JULIANA DE BARROS, Embargado(a): ALEXANDRE DE BARROS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 20025-58.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrente e Recorrido: FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): CLAIR QUEIROZ, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas JBS AVES LTDA. e FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 20210-65.2017.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): BRUNA BRUM GONÇALVES, Advogada: Dra. Nelci Vannuzi Kleinert Hammerle, Advogada: Dra. Karla Felicina Bueno Martins, Advogado: Dr. Millaray Atalia Cortez Zambom, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência POLÍTICA da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 20243-03.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARLI AMARAL SIMÕES, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Embargado(a): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 20439-62.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. Rodrigo Lagaggio Rosa, Agravado(s): VILNEI GILBERTO PEDROSO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS, Advogado: Dr. Rafael Fritsch de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20992-95.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): LOREMI TERESINHA BATISTA TERRA, Advogado: Dr. Salvador da Silva Gomes, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21220-59.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): NORMA VINHAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Simão Brustoloni Toscani, Advogado: Dr. Pedro Matte da Rocha, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 22300-55.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos José de Souza Guimarães, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Recorrido(s): TOESA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada aos entes públicos reclamados. **Processo: AIRR - 22700-75.2008.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL



DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Daniel Picolo Catelli, Agravado(s): UNIAO DAS NACOES INDIGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 30440-18.2007.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): RICARDO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Mara Maria Ballatore Holland Lins, Recorrido(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 31540-74.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Procurador: Dr. Hendersom Henrique de Moura Cutrim, Recorrido(s): CARLOS MAGNO RAMOS GOMES, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 41840-73.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: APARECIDO LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procuradora: Dra. Melissa Cristiane Trevelin Schneider, Embargado(a): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ângela Marques Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 42840-18.2003.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Girão Câmara do Vale, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DE JESUS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Recorrido(s): CONSERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 42940-33.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Recorrido(s): MARTA SILVESTRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 47100-08.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE



DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): ALDO MAURÍCIO DE SENA, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 48140-44.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): WENDELL MENDES FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 48840-16.2009.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s): LUCINE COSTA VIANA, Advogado: Dr. Cristovão Ângelo de Moura, Agravado(s): F. C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 49840-61.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luanda Dias de Figueiredo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO PIAUÍ - AESCAPI, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 50940-88.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Recorrido(s): DAUTINA MARIA WALDOMIRO FERNANDES, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Cesa, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 56840-**



11.2008.5.03.0141 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS, Procurador: Dr. Mônica Almeida Horta, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Recorrido(s): DORIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 57740-30.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): ALZIRA MARIA LAGASSA SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 58840-91.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): EULAINA FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rodrigues Barros, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao disposto no artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: AIRR - 60800-89.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WÂNIA SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 63240-70.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Paulo André Alves Teixeira, Procurador: Dr. Rafael Gomes Correa, Procuradora: Dra. Debora de Araújo Hamad Yussef, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Recorrido(s): MILTON SÉRGIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ronald Wilson Jamberg, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 63740-72.2006.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Fernando Teixeira Canedo, Recorrido(s): JULIANA AUGUSTA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Ribeiro, Recorrido(s): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 66840-97.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): DODAIM FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danieli Cristina Marim, Recorrido(s): SIGMA SISTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 70340-74.2006.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Débora May, Recorrido(s): ALINE GONÇALVES FAISCA, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração (fls. 495/496) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, apreciando as omissões suscitadas pelo reclamante, quais sejam: a) reconhecimento pelo reclamado, em contestação, da existência de norma interna prevendo o direito dos empregados que, na época da aposentadoria contassem com mais de 30 anos de serviço; b) caso reste incontroversa a existência da aludida norma interna e do seu conteúdo, se o reclamante foi contratado no período de sua vigência, a fim de que se possa aferir a aderência dos seus termos ao patrimônio jurídico desse, a teor do entendimento preconizado na Súmula nº 51, item I; II - julgar prejudicado o exame do tema "NORMA INTERNA. RELÓGIO DE OURO DA MARCA ÔMEGA. EMPREGADOS COM MAIS DE 30 ANOS DE SERVIÇO À ÉPOCA DA APOSENTADORIA" e sobrestar a análise dos temas "PROMOÇÃO AUTOMÁTICA" e "DIFERENÇA A TÍTULO DE ABONO DO TERÇO CONSTITUCIONAL NA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS VENCIDAS", a fim de evitar tumulto processual; III - sobrestar o exame do agravo de instrumento do reclamado, a fim de evitar tumulto processual. **Processo: RR - 70840-32.2008.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): VÂNIA LÚCIA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Silva Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada, por decorrência, a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 72140-02.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIVALDO NOGUEIRA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Fábio de Sá Bittencourt, Recorrido(s): RECRIS EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 74140-30.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Fernanda de Paula Campolina, Recorrido(s): VERA SOARES PAULINO BETTI, Advogado: Dr. Ângelo Garcia Narcizo Pereira, Recorrido(s): SEMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Linderleia da Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 77040-63.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Procuradora: Dra. Patrícia Helena Massa Arzabe, Recorrido(s): SUELI VIEIRA DE ALMEIDA CRUZ, Advogado: Dr. Raphael Pereira Bernardes, Advogado: Dr. Fabiano Barata Marques, Recorrido(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 77840-64.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FABIANO SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Cleide Rodrigues Mireu Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 81900-14.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): PAULO UIRÉ ABHO ODI, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82100-21.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ABRAÃO RAIRITE, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82500-35.2010.5.23.0026 da 23a.**



Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Suzana Maria Q. de Arruda e Sá, Agravado(s): CLECIANE PEDATA TSERIHITE, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 82740-85.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FABRICIANO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson Carvalho Barbosa, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 84140-40.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Fernando Café Barroso, Recorrido(s): CONDORCEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luanda Dias de Figueiredo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO PIAUÍ - AESCAPI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 85700-89.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): SILVIO ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da terceira reclamada - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 87400-33.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Balduino, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 87540-85.2004.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): ISAAC LAURINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Carvalho Rodrigues, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Advogada: Dra. Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 88440-47.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Recorrido(s): JACKSON FRANSUEIDY DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 94700-26.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO MARTINS DE MORAES, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): ACM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Sgura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: ED-RR - 95900-79.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Embargado(a): SERVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Embargado(a): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Embargado(a): AFRÂNIO CESAR DE OLIVA DE MATTOS, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 96540-85.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro



Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): EDIVALDO LUCAS DE LIMA, Advogado: Dr. Brenan Arruda de Brito, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 96640-95.2005.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Eduardo da Silveira Guskuma, Recorrido(s): GESVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Irani Rodrigues Costa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da terceira reclamada - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 96640-04.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): DÉBORA RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - MUNICÍPIO DE VITÓRIA - pelos créditos trabalhistas deferidos a reclamante. **Processo: RR - 97940-26.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira, Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): VÁLTER PEREIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 100090-20.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): GUILHERME DA SILVA VALENTE, Advogado: Dr. Alice Miriam Bittencourt e Silva, Recorrido(s): INTEGRAR - CONSTRUCAO & MONTAGEM, Advogado: Dr. Gualter Scheles, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 100205-71.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): BEATRIZ MARTINS DE MELO, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Toledo Almeida, Advogada: Dra. Priscila Silveira de Souza, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 100242-62.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JONATAN CESAR DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 100336-16.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): GUILHERME CONSTANCIO CABRAL, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 100396-47.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO TOME DE ARRUDA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Wellington Lessa do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Abreu do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por transcendência



política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100441-05.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HUGO RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Agravado(s): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, denego seguimento ao agravo de instrumento da Petrobras, no aspecto, lastreado no art. 896-A, §§ 1º e 5º, da CLT; II - reconhecida a transcendência política do recurso de revista da Reclamada em relação à responsabilidade subsidiária da administração pública sua admissibilidade à luz dos arts. 896, "a" e "c", e 896-A, § 1º, II, da CLT, dou provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 100516-69.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SÉRGIO FELIX SCHERPEL, Advogado: Dr. Victor Hugo Amorim de Lima, Recorrido(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Advogado: Dr. Pablo Rose Elias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 100656-26.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ PAULA BARBOSA, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): TECNOLITE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. André Menezes Bio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100867-02.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): GEOVANE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MEDEIROS SCHUENCK, Advogado: Dr. Alex Moreira dos Santos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Pedro Eycler Povia, Advogado: Dr. Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101327-86.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Agravado(s): ANTÔNIO WILSON RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101450-18.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): HUGO LEONARDO ESPINDOLA DE MELLO E SILVA, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria Júnior, Recorrido(s): FRATEX BRAS PROJETOS E SERVICOS ON & OFFSHORE LTDA, Advogada: Dra. Bruna Cavalcante Drubi Burger, Advogada: Dra. Michelle Batista Azevedo Mesquita, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 101747-20.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEONCIR ANDRESIO DA SILVA, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 101800-75.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MATHEUS MERLIN MARREIROS, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101930-14.2016.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOS JOSÉ DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rafael Cabral Lobo, Decisão: conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se como Agravo de Instrumento, mantendo-se o sobrestamento do feito. **Processo: RR - 102001-33.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MÁRCIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Leite Lopes, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 102640-41.2003.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): MARCELO DE SANTANA MENDES, Advogado: Dr. Marcos Marotti Sales, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 102941-43.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Cláudio R. Santos, Recorrido(s): MARIANA SILVEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Julio Cesar Borges de Resende, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - DISTRITO FEDERAL - pelos créditos trabalhistas deferidos a reclamante. **Processo: RR - 103240-27.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Recorrido(s): ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. Heriberto Alfredo Lopes, Recorrido(s): FITOSAN SANIFICACÃO E FITOSSANIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA). **Processo: RR - 103640-85.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO



RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): MARILZA ALVES DE CALDAS, Advogado: Dr. Brenan Arruda de Brito, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE). **Processo: RR-RR - 108100-46.2007.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ISAIAS BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato da Silva Ferreira, Recorrido(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II- conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A., mantendo-se a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas que não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: AIRR - 108100-23.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA ALEXANDRINA NETA DE PAIVA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas de Souza Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110940-07.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): VALDELIZ HILÁRIO GALVÃO, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111100-18.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): JULIANA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Pedro Aurélio Garcia de Sá, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Ane Louise Elias da Silva, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 111940-92.2005.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): JOSÉ HUMBERTO LIMA COSTA, Advogada: Dra. Regina Célia de Almeida Souza, Recorrido(s): MAQUIMOTOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do terceiro reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 114100-08.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Pratos, Agravado(s): VINICIUS SILVA IYAMA, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Souza Júnior, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120200-40.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): IZABEL TAVARES NETA, Advogado: Dr. Flávio Murilo Rodrigues Pinto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 138940-21.2006.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): RAFAEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Caio Mário da Silveira Bruno, Recorrido(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 142700-06.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PRISCILA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A. quanto à licitude da terceirização; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 153640-92.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): CARLOS LUIZ NETO, Advogada: Dra. Simone da Motta Lemos Silva, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 161000-74.2007.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): CHARLES DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando-se a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II- conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A., por má aplicação da Súmula 331 do TST e por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A., ficando excluídas, por conseguinte, as condenações que decorram exclusivamente do referido vínculo, mantendo-se tão somente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: RR - 164940-45.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): TEREZINHA FERREIRA NARUSKA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Recorrido(s): EMPRASER - EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado



pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 165640-21.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): JOSEANE GONÇALVES GREGÓRIO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EMPRASER, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da ECT, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 209240-97.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Recorrido(s): NEI ANDRADE SOARES CHAVES, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Marisa de Moura Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 216700-17.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DEOSDETE XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Déborah Cristina Roxo Pinho, Embargado(a): GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Embargado(a): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Embargado(a): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Embargado(a): HAPPY AND JOY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Embargado(a): LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Embargado(a): SAMFER PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Embargado(a): VIDA AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 222700-38.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HAILTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 227400-85.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SÉRGIO HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho,



Embargado(a): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 286600-28.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SABRINA MARLETE MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thaís Salame de Souza, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): LC MINATO & CIA. LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 472440-85.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Recorrido(s): ELISABETE SILVA DOMAREDZKI, Advogado: Dr. Luiz Carlos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Dr. José Carlos Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Paraná. **Processo: RR - 474000-38.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CARLOS LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao INSS. **Processo: RR - 1000276-88.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, Advogada: Dra. Flaviane Liberal dos Santos, Recorrido(s): OSNI JESUS CANOVA, Advogado: Dr. Benedito Lemes de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. (DOENÇA OCUPACIONAL - DEDO EM GATILHO NO 4º DEDO DA MÃO ESQUERDA). VALOR ARBITRADO DESPROPORCIONAL AO DANO SOFRIDO PELO EMPREGADO", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização por dano moral para o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1000325-56.2018.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Igor de Sousa Armagni, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERNANDES GUIMARAES, Advogada: Dra. Conceição Parra Queçada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000395-75.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): IARA APARECIDA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Paola Brasil Montanagna Negrão, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO TIA CIDA E VOVO IVO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Prado Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de São Vicente, para afastar sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1000879-52.2018.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Recorrido(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denis Sarak, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1001188-06.2017.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogada: Dra. Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): BEATRIZ VARGAS CORBARI, Advogado: Dr. Marcelo Alves Gomes, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Guarujá, para afastar sua responsabilidade subsidiária. **Processo: ED-RR - 1001435-58.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANÉSIO JOSÉ BRASILEIRO, Advogado: Dr. Rita de Cássia Lago Valois Miranda, Embargado(a): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001533-46.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): JOAO GILBERTO VANZEI, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.977,25 (três mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: AIRR - 1001630-32.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELIANE ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante ELIANE ALVES DE SOUZA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 3060100-82.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Embargado(a): JANAÍNA MATANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma